"Proíbe o adestramento de cães e animais de grande porte em ruas e praças de Rio Grande da Serra." Autoria: vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de locais públicos, tais como praças, jardins, ruas, avenidas e canteiros do Município de Rio Grande da Serra, para a prática de adestramento de cães e animais de grande porte.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 100 UFIR's por animal e apreensão dos mesmos;

III – em caso de reincidência, as multas serão plicadas em dobro, sucessivamente.

Artigo 3º - esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO Prefeito Municipal